



D'URSO & BORGES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **NOTA PÚBLICA**

### **Decisão do Min. Fachin na Reclamação referente ao Indulto do Sr. Vaccari**

A defesa do Sr. João Vaccari Neto vem se manifestar sobre as notícias equivocadas veiculadas sobre a decisão do Min. Fachin, na Reclamação apresentada ao STF, contra decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, que revogou o Indulto concedido pelo Juízo das Execuções Penais daquele Estado.

Contra esta decisão do TJPR, apresentou os Recursos respectivos (Recurso Especial ao STJ e o Extraordinário ao STF), os quais tramitam, ainda sem decisão.

A par destas medidas, a defesa entendeu por bem apresentar uma Reclamação junto ao Supremo Tribunal Federal, pois concluiu que o Tribunal de Justiça do Paraná decidiu contra o que o STF havia decidido quanto ao Decreto de Indulto em exame.

Na verdade, quando o STF reconheceu que compete ao Presidente da República estabelecer as condições para a concessão do Indulto, por conseguinte, proibiu que outrem fixasse condições diversas daquelas fixadas pelo Chefe do Executivo Federal.

Este é o ponto nuclear da Reclamação.

O Juízo das Execuções Penais do Paraná concedeu o Indulto ao Sr. Vaccari, reconhecendo o preenchimento do requisito temporal de cumprimento de tempo de encarceramento (aqui incluídos os dias remidos).

Já o Tribunal de Justiça daquele estado, inovando, exigiu que, para a contagem do tempo de encarceramento, não se poderia incluir os dias remidos pela leitura e cassou o referido Indulto.



D'URSO & BORGES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Reitera-se que, ao lado dos recursos respectivos, a Reclamação foi apresentada pela defesa e rejeitada monocraticamente pelo Min. Fachin, que asseverou que o tema “***demandaria a cognição ampla dos fatos e das provas dos autos, avaliação impossível de realizar-se em sede restrita de reclamação constitucional.***”.

E o Ministro fez a seguinte ressalva, quando advertiu: “***não se trata de cancelar o ato reclamado, mas, tão somente, de reconhecer que a impugnação desborda dos limites cognoscíveis em sede reclamação***”.

Assim, a decisão do Ministro não confirma, nem chancela a decisão que cassou o Indulto, proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, mas tão somente, liminarmente, afastou a matéria do exame em sede de Reclamação, pois entendeu que o tema exige aferir fatos e provas que vão além do que se admite na Reclamação.

A defesa discorda e está recorrendo por meio do respectivo Agravo, contra esta decisão do Ministro Fachin, buscando o exame da matéria pela Turma Julgadora no STF.

Dessa forma, retificam-se as notícias veiculadas que, equivocadamente, afirmaram que o Ministro Fachin teria confirmado a decisão de revogação do Indulto, quando, na verdade, o Ministro não avaliou o mérito da questão.

Por fim, reitera-se que o Sr. João Vaccari completou o lapso temporal de encarceramento (incluídos os dias remidos), exigido pelo decreto de Indulto para sua concessão, pelo que, a defesa está recorrendo, para restabelecer esse benefício legal ao qual o Sr. Vaccari faz jus.

São Paulo, 13 de outubro de 2020

**Prof. Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso**

***Advogado Criminalista***